



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0720/2016

**Processo nº 71877150 – SERP
Pregão nº 0556/2015**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na av. Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suã, Vitória - ES, CEP 29050-360, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado de Assistência em Saúde **FABIANO MARILY**, portador da Carteira de Identidade nº. 786.585 – SSP/ES, inscrito junto ao CIC sob Nº. 938.098.087-68, residente na Av. Otovarino Duarte Santos, km 02, São Mateus/ES, nomeado pelo Decreto nº 1935-S de 29/10/2015, publicado no DOE em 03/11/2015, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 0556/2015, publicada no DOES do dia 09/12/2015, bem como, a classificação das propostas publicada no DOES de 01/03/2016, e a respectiva homologação conforme fls. 162, do processo **71877150**, RESOLVE registrar os preços da empresa **LABVIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 269, Bairro de Fátima – Serra - ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.808.530/0001-04 neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ANTÔNIO VILELA DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº **275.601 SSP/ES** e inscrito no CPF sob o nº. **478.113.317-72**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 pelo Decreto Estadual nº. 1.527-R, de 30 de agosto de 2005, pelo Decreto Estadual nº. 1.790-R/2007, de 24 de janeiro de 2007 e suas alterações incluídas pelo Decreto Estadual 3.540-R publicado em 11 de março de 2014, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos materiais especificados no Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 0556/2015, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do processo nº **71877150**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no **Anexo II - A**, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.1.1 – Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza (inclusive ICMS e/ ou DESONERAÇÃO) e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

2.1.2 Será(ão) admitido(s) no(s) preço(s) proposto(s):

- a) unitário(s): a utilização de até 04 (quatro) casas decimais após a vírgula para cada item que compõe o lote;
- b) total (ais): a utilização de até 02 (duas) casa decimais após a vírgula, expressos em moeda nacional.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIO**

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.6 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.7 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.8 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.9 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos materiais adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 – Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIO**

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (**Anexo VII**), e como termo final o recebimento definitivo dos materiais pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no **Anexo I e I A**, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos materiais por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os materiais ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1 - A entrega dos materiais dar-se-á no prazo máximo de **10 (dez)** dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.2 - Os produtos serão entregues, conforme Anexo I – A, no Almoxarifado dos respectivos Municípios, em dias úteis no horário das 09h00min às 16h00min, nas localidades conforme arquivo zipado, em anexo, no sistema do Banco do Brasil.

9.3 - A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº. 8.666/93) responsável pelo recebimento do material, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

9.4 - O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

9.5 - A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão “Proibida a Venda ao Comércio”;

9.6 - As distribuidoras devem apresentar, certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES



David de Freitas Bravim
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIO**

10.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os materiais de acordo com as condições e prazos propostos;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

10.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos materiais adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos materiais adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIO**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS**

Fls. N.º

146

N.º PROCESSO

71877150

- c) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência de comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas no contrato.

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas ocasionarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, escritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo servidor **FÁBIO ROGÉRIO GOMES PEREIRA** da SESA, tel. (27) 3636 - 8413/8415, e-mail: fabio.ses@saude.es.gov.br, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 21 de março de 2016.

FABIANO MARILY

Subsecretário de Estado de Assistência em Saúde
Contratante

MARCOS ANTONIO VILELA DE ALMEIDA
Labvix Comércio e Representação Ltda
Contratada



Estado do Espírito Santo
Núcleo Especial de Contratos e Convênios





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIO

ANEXO I
PREGÃO Nº 0556/2015
DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE 01			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
01	MICROLANCETA AUTOMÁTICA; DESCARTÁVEL; FORMATO: ANATÔMICO, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA SEGUNDO NR 32/2005 - ANVISA; PARA PUNÇÃO DIGITAL; AGULHA: AÇO INOX, BISEL TRIFACETADO, ENTRE 21G A 28G X ENTRE 1,5MM A 1,8 MM; FIRMEMENTE EMBUTIDA EM POLIETILENO E COM TAMPA PROTETORA FACILMENTE REMOVÍVEL; APRESENTANDO, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E/OU PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PRAZO DE VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DE CADA ENTREGA.	UNID	9.501.000

2 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

2.1 - A validade dos materiais, contada a partir do recebimento dos mesmos pela Administração, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

2.2 - O fornecimento deve ser acompanhado de declaração do nome comercial, marca, fabricante, país de origem, fórmula e dosagem, quantidade por embalagem e nº. do registro do Ministério da Saúde.

2.3 - Os rótulos e embalagens devem ser apresentados de acordo com a legislação vigente, devendo conter, por exemplo, denominação genérica do material, concentração, registro no Ministério da Saúde, fabricante, data de fabricação e validade.

2.4 - Os materiais devem estar revestidos de embalagens primária e secundária, devidamente indicados e acondicionados, consideradas as condições de umidade e temperatura.

2.5 - A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";

2.6 - Deve ser apresentado laudo de qualidade, nos termos da exigência contida no artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Federal nº. 9.787/99.

2.7 - As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

3 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

3.1 - A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é conforme consta nos lotes deste ANEXO, sem prejuízo para o disposto no item 3.4.

3.2 - A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **em 20% e 100% respectivamente**, do que consta nos lotes deste ANEXO, sem prejuízo para o disposto no item 3.4.

3.3 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

3.4 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

- Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 3.1 a 3.3;
- Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 3.1;
- Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

3.5 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4 - QUANTIDADE MÍNIMA DE ITENS A SEREM COTADOS:

4.1 - A quantidade mínima de itens que o licitante deverá cotar é de conforme consta nos lotes deste ANEXO, sob pena de desclassificação do certame.

5 - LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA:

5.1 - A entrega e recebimento dos materiais se darão na forma da cláusula nona da Ata de Registro de Preços.

6 - FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento se dará na forma da cláusula quinta da Ata de Registro de Preços.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 0720/2016

ANEXO II – A

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº 0720/2016**, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Nº 0556/2015**.

LOTE 16

ESPECIFICAÇÃO: MICROLANCETA AUTOMÁTICA; DESCARTÁVEL; FORMATO: ANATÔMICO, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA SEGUNDO NR 32/2005 - ANVISA; PARA PUNÇÃO DIGITAL; AGULHA: AÇO INOX, BISEL TRIFACETADO, ENTRE 21G A 28G X ENTRE 1,5MM A 1,8 MM; FIRMEMENTE EMBUTIDA EM POLIETILENO E COM TAMPÃO PROTETOR FACILMENTE REMOVÍVEL; APRESENTANDO, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E/OU PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PRAZO DE VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DE CADA ENTREGA.

FORNECEDOR	UNID.	QUANT.	MARCA FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LABVIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	E	9.501.000	HTL STREFA	0,2252	2.139.625,20

VALOR TOTAL DO LOTE: 01..... R\$ 2.139.625,20

REPRESENTANTE LEGAL: LABVIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (CNPJ: 39.808.530/0001-04), neste ato representado por **MARCOS ANTÔNIO VILELA DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. **275.601 – SSP/ES** e inscrito no CPF sob o nº. **478.113.917-72**





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIO





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIO**

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

LICITAÇÕES

2

Vitória (ES), Terça-feira, 29 de Março de 2016.

**RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

FUNDAMENTO LEGAL - Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.
PARTES - Secretaria de Estado da Saúde através da Superintendência Regional de Saúde de Vitória e a empresa:

Centro de Diagnóstico em Medicina Nuclear Vila Velha Ltda.

Objeto- aquisição de exame de tomografia por emissão de pósitrons (PETSCAN);
Paciente: Rogério Palcich, decisão judicial nº 0007090-07.2016.8.08.0000.

Valor total: R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Processo: 73781150/2016

Fabiola Ribeiro Rios
Superintendente Regional de Saúde de Vitória

Cariacica, 28 de março de 2016.

Protocolo 224700

**AVISO DE ADESÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS
Nº 1354/2015**

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE torna público que fará Adesão à Ata de Registro de Preços nº 1354/2015, visando contratação da Empresa Rilab Hospitalar Ltda - Epp, referente aquisição de material médico hospitalar para o HEMOES.

DATA DA ASSINATURA - 22/03/2016
PROCESSO Nº 73653179/2016

JOSÉ HERMÍNIO RIBEIRO
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 224473

**RESUMO DAS ATAS DE
REGISTRO DE PREÇOS SESA
Nº 0728, 0729, 0730 e
0731/2016**

PROCESSO Nº 72201908/2015
PREGÃO: 0018/2016

CONTRATADA: DROGARIA MEDITERRÂNEO LTDA.

ATA: 0728

LOTE: 01

VALOR TOTAL: R\$ 8.496,00 (oito mil quatrocentos e noventa e seis reais);

CONTRATADA: KYLIMED MATERIAL MÉDICO LTDA - ME.

ATA: 0729

LOTE: 02 e 03

VALOR TOTAL: R\$ 1.952,00 (um mil novecentos e cinquenta e dois reais);

CONTRATADA: COMERCIAL TRIUNFO LTDA - ME.

ATA: 0730

LOTE: 04

VALOR TOTAL: R\$ 16.844,00 (dezesseis mil oitocentos e quarenta e quatro reais);

CONTRATADA: SERRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME.

ATA: 0731

LOTE: 05

VALOR TOTAL: R\$ 838,80

(oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 01 (um) ano contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

DATA DA ASSINATURA - +23/03/2016

MAGNUS BICALHO THEZOLIN
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 224475

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS SESA Nº 0725/2016**

PROCESSO Nº 71076670/2015
PREGÃO: 0015/2016

CONTRATADA: LABORVIT COMÉRCIO DE PRODUTOS E INSTRUMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP.
LOTE: 02,03,05,07,09,10,11,12, 14,15,18 e 25.

VALOR TOTAL: R\$ 11.981,58 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 01 (um) ano contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

DATA DA ASSINATURA - 22/03/2016

MAGNUS BICALHO THEZOLIN
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 224479

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS SESA Nº 0720/2016**

PROCESSO Nº 71877150/2015
PREGÃO: 0556/2015

CONTRATADA: LABVIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

LOTE: 16

VALOR TOTAL: R\$ 2.139.625,20 (dois milhões cento e trinta e nove mil seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 01 (um) ano contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

DATA DA ASSINATURA - 21/03/2016

FABIANO MARILY
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 224480

Hospitais

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde, através do Hospital Maternidade **Silvio Avidos** torna-se público que irá realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico de acordo com a Lei nº 8666/93 e 10.520/02 e Decreto nº 2.458-R/10, por meio do sistema eletrônico es-Compras. O Edital estará disponível no site www.compras.es.gov.br para a licitação abaixo:

* EDITAL Nº 0022/2016

PROCESSO: 71237291

OBJETO: Serviço de Manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado pelo período de

12 meses

Início de acolhimento das propostas: dia 31/03/2016

Abertura das propostas: à partir das 09:00 do dia 13/04/16

-Disputa: à partir das 09:10 h do dia 13/04/16

Obs.: 1) Exclusivo para ME/EPP
2) Visita técnica FACULTATIVA, conforme previsto em edital, no dia 30/03/2016 - de 08:00 às 11:00 - 13:00 às 16:00 h.

Obs: As empresas interessadas em participar do processo licitatório deverão efetuar o seu cadastramento previamente no Sistema de Gestão Administrativa - SIGA.

COLATINA - ES - 28/03/2016
SHIRLAINE CAMARGO PRETTI
CPL/HMSA
Protocolo 224352

**HOSPITAL MATERNIDADE
SILVIO AVIDOS**

**AVISO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

A Secretaria Estadual de Saúde, através do Hospital Maternidade **Silvio Avidos**, torna público a Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93:

Processo: 73721050
Objeto: Compra de Exame de Colangiressonância para o paciente Oscar Pereira Rocha
Empresa: São Bernardo Apart Hospital S/A
CNPJ: 07.039.651/0001-34
Valor : R\$ 900,00

COLATINA 28/03/16

**JOSÉ FRANCISCO
ALMEIDA VIEIRA**
DIRETOR GERAL / HMSA
Protocolo 224484

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Estadual de Saúde, através do Hospital **Roberto Arnizaut Silveiras**, torna público a Dispensa de de acordo com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93:

Processo: 73752843

Contratada: PH COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Lote 01: Locação de equipamento de neuroendoscopia cerebral por video (ventriculoscopia, para a paciente luane ferreira farias.
Valor Total: R\$ 2.974,00 (dois mil novecentos e setenta e quatro reais)
Fonte: 104

São Mateus, 28/03/2016
Gilmara Sossai Silva
Diretora Geral/ HRAS
Protocolo 224491

**Secretaria de Estado de
Segurança Pública e Defesa
Social - SESP -**

Polícia Civil - PC-ES -

**AVISO DE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 003/2016**
Processo nº 72757655

A Polícia Civil do Estado do

Espírito Santo, com sede a Av. Nossa Senhora da Penha nº 2290, Bairro Santa Luiza - Vitória/ES, torna público que fará realizar licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", através do site www.compras.es.gov.br, tipo menor preço por lote, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - TESTES IMUNOCROMATOGRÁFICOS**
Início do Acolhimento: dia 29/03/2016 às 8:00 h
Início Sessão da Disputa: dia 08/04/2016 às 14:00 h
Informações através do e-mail: cpl@pc.es.gov.br ou telefone (27)3137-9067
Vitória, 28 de março de 2016.

Jane Viana de Macena
Pregoeira/PCES
Protocolo 224637

**AVISO DE RESULTADO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

À Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, por intermédio da sua Pregoeira, torna público, para o conhecimento dos interessados o Resultado da Dispensa de Licitação/ Compra direta

Processo SEP: 72193433

Objeto: Manutenção do Equipamento Gerador de Nitrogênio do SLML.

Recurso: POLÍCIA CIVIL

Empresa vencedora: PEAK COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA

Valor total: R\$ 6.257,49 (Seis mil duzentos cinquenta e sete reais quarenta e nove centavos).
Vitória, 28 de março de 2016.

Jane Viana de Macena.
Pregoeira da CPL/PCES
Protocolo 224568

**Secretaria de Estado da
Educação - SEDU -**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico
nº 0050/2015**

Processo nº 70767335/2015

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU, através da Comissão Permanente de Licitação - 1, torna público, de acordo com as disposições contidas nas Leis 10.520/02, 8.666/93, Decreto 1790-R/07, Decreto 3540-R/14 e demais normas pertinentes à matéria, a HOMOLOGAÇÃO, pela Autoridade Competente do Pregão Eletrônico nº 0050/2015, objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de transporte Intermunicipal, Interestadual e Região da Grande Vitória, por meio de utilização de Ônibus Executivo, Van, Ônibus Low Drive ou Semi-leito), realizado em treze lotes, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

RESULTADO:
Lote 03 - Fracassado

Lote 05 - Fracassado





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0556/2015
ANEXO I-A

LOCAIS DE ENTREGA E QUANTIDADES A SEREM ENTREGUES PARA CADA MUNICÍPIO SERÃO ANEXADOS NO SISTEMA DO BANCO DO BRASIL

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
AGUIA BRANCA	1030200342055	33903200000	12030000
ALFREDO CHAVES	66	33903000000	1203
APIACÁ	600041030100122048	33903200000	12030000
ARACRUZ	235	33903200	1201/ 1203/ 1299
ATÍLIO VIVÁCQUA	220000/ 61000/ 33000/ 6000	33903009/ 33903009/ 33903009/ 33903036	12010002/ 12030001/ 12040001/ 12010002
BAIXO GUANDU	10011030301002104	674	12030007/ 12990007/ 1201
BOM JESUS DO NORTE	1030100725	339032	1
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	16020118/ 16020119/ 16020120/ 16020122	3390329900/ 3390300900	120100000000/ 129900003001/ 130300004001
CARIACICA	10303102522059	33903200	12030002/ 12991003/ 10000001
CASTELO	160041030300402176	33903200000	12030000
COLATINA	60011030300382170	33903200000/ 33903900000/ 44905200000/ 33903000000	12010000001/ 12030000101/ 12990000102
CONCEIÇÃO DA BARRA	836	33903203	12030000
DIVINO DE SÃO	1001103010192030	33903200	203
DOMINGOS MARTINS	1000051030300282095	33903000000	1203000000
ECOPORANGA	2700000	1000051030100232078	33903000000
FUNDÃO	71001030200462140	339030000000	1201/ 1202
GOVERNADOR	220000	315	12030000
IBIRAÇU	1100051030100252090	33903200000	1201000000/ 1203000000
IBITIRAMA	700011030300072021/ 700011030300072021	33903000000/ 3390320000	12030000/ 12030000
ICONHA	70041030300142047	33903200000	1203/ 1201





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIO

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
IRUPI	30101030110036036/ 30101030110036037/ 30101030110036038/ 30101030110036039	33903000000	12010000/ 12030000/ 12990000
IÚNA	110003103030021259	33903200000	12030000
JAGUARÉ	66/ 29	339032000/ 339030000	1201/ 1203/ 1299
JERÔNIMO MONTEIRO	200041030300332073/ 200041030300332074/ 200041030300332075	33903200000	12030000/ 12990000/ 12010000
JOÃO NEIVA	331041030300322087	31901100000/ 31911300000/ 33903000000/ 33903600000	1201/ 1203
LARANJA DA TERRA	60601030300162054	33903200000	1201/ 1203/ 1604/ 1605
MANTENÓPOLIS	80181030300542103/ 80181030300542103/ 80181030300542103	33903200000/ 33903200000/ 33903200000	1201000000/ 1203000004/ 1299000002
MARECHAL FLORIANO	559/ 553	33903200000	1203/ 1201
MONTANHA	80005339030103010016207 7	339030	12030/ 12010
MUNIZ FREIRE	1000051030200302110	33903200000	12010000/ 12030000
MUQUI	50021030300292085/ 339032000001201/ 339032000001203	50021030300292086/ 339032000001201/ 339032000001203	50021030300292087/ 339032000001201/ 339032000001203
PEDRO CANÁRIO	90000090100103020012050	33903200000	12010000/ 12030000/ 12040001
PIÚMA	80051030308032059	3390300900000/ 3390336000000	1203/ 1201
RIO BANANAL	301	339032	1400
SANTA MARIA DE JETIBÁ	15001103030012003	33903200000	12010000/ 12030000/ 12990000
SANTA TEREZA	140151030300112042	33903200000	12010000/ 12030000/ 12040001
SÃO DOMINGOS DO	80101030300162074	33903000000/ 33903000000	12010000/ 12030000





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIO

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SÃO JOSÉ DO CALÇADO	7000701103010292015	333903000	14
SÃO MATEUS	900090101030401501102	333903200000	1500
SÃO ROQUE DO CANAÃ	50011030300082028/ 50011030300082027	339032/ 339030	1201000000/ 1203000001/ 1299000001/ 1299000002
SERRA	1030302102117/ 1030302102118/ 1030302102119/ 1030101802102	33903000/ 33903200	12010000/ 12030000/ 12990000
SOORETAMA	7	33903200000/ 50011030300212057	12030000
VARGEM ALTA	98260	33903000000	12030000
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	60031030300122031339032 00000	351201000	1201/ 1299/ 1203
VIANA	220011030100212170	3390320000	12010000/ 12030001/ 12030002
VILA PAVÃO	800881030100282054/ 800881030100231045/ 800881030100312058/ 800881030100232045	33903000000/ 33903000000/ 33903000000/ 33903200000	12030000/ 12010000/ 12030000/ 12010000
VILA VELHA	10030321042219	339030/ 339032/ 339092	2010000/ 2030000/ 2990000





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIO

Nº	MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
01	AGUIA BRANCA	RUA SÃO JOSÉ , nº 87, CENTRO, CEP:29795000
02	ALFREDO CHAVES	ESTRADA PRINCIPAL , nº 268, CENTRO, CEP:29240000
03	APIACÁ	RUA JOÃO TENENTE , nº 4, CENTRO, CEP:29450000
04	ARACRUZ	RUA CATARINA SAGRILLO CUZZUOL , nº 0, BELA VISTA, PROX. A PRACINHA DO BAIRRO, CEP:29190000
05	ATÍLIO VIVÁQUA	RUA PRIMO LUIZ BATISTA , nº 2, CENTRO, TERREO, CEP:29490000
06	BAIXO GUANDU	AV: CARLOS DE MEDEIROS , nº 150, CENTRO, CEP:29730000
07	BOM JESUS DO NORTE	PRAÇA ADOLFO LOBO , nº 185, CENTRO, CEP:29046000
08	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RUA FERNANDO DE ABREU , nº 1, FERROVIÁRIOS, PROXIMO AO HOSPITAL EVANGÉLICO,
09	CARIACICA	RUA MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS , nº 0, ITACIBA, S/N, EM FRENTE A LOJA NÉRIO E TÂNIA, CEP:29150270
10	CASTELO	EV. NOSSA SENHORA DA PENHA , nº 574, CENTRO, CENTRO, CEP:29360000
11	COLATINA	RUA PEDRO EPICIM , nº 188, CENTRO, CEP:29700022
12	CONCEIÇÃO DA BARRA	PRAÇA BENONIMO FALCÃO , nº 81, CENTRO, CEP:29960000
13	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	AV. PEDRO BATISTA DE AGUIAR , nº 0, SANTA CRUZ, FARMACIA BASICA, CEP:29590000
14	DOMINGOS MARTINS	RUA BERNADINO MONTEIRO , nº 242, CENTRO, CEP:29260970
15	ECOPORANGA	RUA JOSE DA CRUZ , nº 0, CENTRO, CASA, CEP:29850000
16	FUNDÃO	RUA CREDINDIO CARRETA , nº 1, CENTRO, ANTIGO POSTO DE SAÚDE, CEP:29185000
17	GOVERNADOR LINDENBERG	RUA ALVINO PAULO PEREIRA , nº 0, NOVO BRASIL, CEP:29724000
18	IBIRAÇU	RUA MARTIN PESCADOR , nº 0, CENTRO, CEP:29670000
19	IBITIRAMA	ESTRADA SÃO JOSÉ-IBITIRAMA , nº 5, SÃO JOSÉ DO CAPARAÓ, CEP:29540000
20	ICONHA	RUA MUNIZ FREIRE , nº 65, CENTRO, EM FRENTE A PRAÇA CENTRAL , CEP:29280000
21	IRUPI	RUA JOAO COSTA , nº 570, JOAO TOMAZ, EMBAIXO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CEP:29398000
22	IÚNA	RUA PREFEITO ANTONIO LACERDA , nº 79, CENTRO, CEP:29390000
23	JAGUARÉ	RUA JOANA MUCHILIN SCABELO , nº 933, CENTRO, CEP:29950000
24	JERÔNIMO MONTEIRO	AV. DR. JOSÉ FARAH , nº 8, CENTRO, AO LADO DO HOSPITAL, CEP:29550000





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIO

Nº	MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
25	JOÃO NEIVA	AVENIDA BRASIL , nº 53, CENTRO,APARTAMENTO 01, CEP:29680000
26	LARANJA DA TERRA	AV GERMANO STABENOW , nº 0, CENTRO, CEP:29615000
27	MANTENÓPOLIS	RUA PIMENTA , nº 80, CENTRO, CEP:29770000
28	MARECHAL FLORIANO	R. EMILIO GUSTAVO HULLE , nº 139, CENTRO,TÉRREO, CEP:29255000
29	MONTANHA	AVENIDA DOS COMBONIANOS , nº 1350, IRMÃ MARIA ZELIA, CEP:29890000
30	MUNIZ FREIRE	RUA CONEGO JOSE BAZZARELLA , nº 98, CENTRO, CEP:29380000
31	MUQUI	RUA MATHEUS PAIVA , nº 115, SANTO AGOSTINHO,UNIDADE SANITÁRIA MUQUÍ, CEP:29480000
32	PEDRO CANÁRIO	UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL(POSTO DE SAÚDE DO CENTRO) , nº 369, CENTRO,PRÉDIO DO AMA, CEP:29970000
33	PIÚMA	RUA ORIDES FORNACIARI , nº 1135, CENTRO,AO LADO DA PREFEITURA, CEP:29285000
34	RIO BANANAL	RUA JOÃO CIPRIANO , nº 491, SAO SEBASTIAO, CEP:29920000
35	SANTA MARIA DE JETIBÁ	RUA FLORIANO BERGER , nº 294, CENTRO, CEP:29645000
36	SANTA TEREZA	RUA DARLY NERTY VERVLOET , nº 446, CENTRO,POLICLINICA, SEGUNDO ANDAR, CEP:29650000
37	SÃO DOMINGOS DO NORTE	RUA VALERIANO PAGANI , nº 0, CENTRO, CEP:29745000
38	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	MANOEL FERREIRA MARQUES , nº 40, CENTRO, CEP:29470970
39	SÃO MATEUS	AVENIDA JOÃO XXIII - DE 828 AO FIM - LADO PAR , nº 1180, BOA VISTA, CEP:29931220
40	SÃO ROQUE DO CANAÃ	ROD. ARMANDO MARTINELE , nº 1, CINCO CASINHAS, CEP:29665000
41	SERRA	AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO , nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE, CEP:29173795
42	SOORETAMA	RUA VITORIO BOBBIO , nº 215, CENTRO,DO LADO DO CEIM LEIA DOS SANTOS, CEP:29927000
43	VARGEM ALTA	AVENIDA TUFFY DAVID , nº 1, CENTRO,TERREO, CEP:29295000
44	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	AVENIDA LORENZO ZANDONADI , nº 840, VILA BETÂNEA,EM FRENTE AO HOSPITAL PADRE MAXIMO,
45	VIANA	AV. GUARAPARI , nº 21, AREINHA/ARLINDO VILLASCH,GALPÃO EM FRENTE A ROTATÓRIA E AO LADO DA PADARIA EXPRESSA, CEP:29136176
46	VILA PAVÃO	RUA GERMANO LINHARES , nº 0, CENTRO, CEP:29843000
47	VILA VELHA	TRAVESSA BENEDITO CORREIA PENHA , nº 680, ARIBIRI, CEP:29120310





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIO



David de Freitas Bravim
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

MEDICAMENTO	UNIDADE	ÁGUA BRANCA	ALFREDO CHAVES	APIACÁ	ARACRUZ	ATÍLIO VIVACQUA	BAIXO GUANDU	BOM JESUS DO NORTE	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CARIACICA	CASTELO	COLATINA	CONCEIÇÃO DA BARRA	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	DOMINGOS MARTINS	ECOPORANGA	FUNDÃO	GOVERNADOR LINDBERGH
MICROLANCETAS ESTÉREIS	UNID	25000	3000	50000	300000	20000	80000	250000	400000	1333000	40000	240000	100000	30000	100000	200000	80000	5000

MEDICAMENTO	UNIDADE	IBIRAÇU	IBITIRAMA	ICONHA	IRUPI	IUNA	JAGUARÉ	JERÔNIMO MONTEIRO	JOÃO NEIVA	LARANJÁ DA TERRA	MANTENÓPOLIS	MARECHAL FLORIANO	MONTANHA	MUNIZ FREIRE	MUQUÍ	PEDRO CANÁRIO	PIUNA	RIO BANANAL
MICROLANCETAS ESTÉREIS	UNID	50000	6000	10000	18000	100000	6000	10000	250000	20000	10000	100000	150000	150000	60000	6000	100000	55000

MEDICAMENTO	UNIDADE	SANTA MARIA DE JETIBA	SANTA TEREZA	SERRA	SOORETAMA	SÃO DOMINGOS DO NORTE	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	SÃO MATEUS	SÃO ROQUE DO CANAÃ	VARGEM ALTA	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	VIANA	VILA PAVÃO	VILA VELHA	Total
MICROLANCETAS ESTÉREIS	UNID	200000	7000	1000000	20000	20000	30000	600000	10000	100000	20000	72000	65000	3000000	9501000